

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
**PROTOCOLO**  
23 NOV 2021  
Assinatura as 12 n.º 09



**REQUERIMENTO n° 1679 / 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
RETIRADO PELO AUTOR  
30/11/2021  
Presidente

**Súmula:** - Solicita informação do Executivo, sobre a possibilidade de conceder abatimento de ISS e de IPTU devido por doadores de valores, bens, equipamentos e insumos essenciais ao combate de emergência reconhecido pelo Governo Federal, Estadual e Municipal em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19

**REQUEIRO** à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares, Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de conceder abatimento de ISS e de IPTU devido por doadores de valores, bens, equipamentos e insumos essenciais ao combate de emergência reconhecido pelo Governo Federal, Estadual e Municipal em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19

**Justificativa**

Senhor Presidente: -  
Senhores Vereadores: -

Acompanhamos, com muita preocupação, a situação de desaquecimento da economia, ocasionada pelo procedimento de combate ao Covid-19. Diante do quadro caótico e incerto que se avizinha, é dever do Município zelar pelo bem-estar de seus cidadãos, pela preservação dos postos de trabalho e sobrevivência das empresas. Não há dúvidas de que a crise instaurada pelo COVID-19 é séria e traz consigo desafios à toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e do sistema econômico. Em situações de crise (de emergência ou de calamidade pública) cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, e,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise.

O projeto de lei está imbuído desses propósitos e almeja estimular a prática de ações éticas, notadamente em tempos de crise e de anormalidade institucional, em que as pessoas mais vulneráveis estão mais expostas a riscos, possibilitando que aqueles que empenham parte do seu patrimônio em favor da consecução do interesse público mantenham-se estimulados na prática de boas ações.

A prática da filantropia e da solidariedade não são uma constante, ao menos, no atual momento em que vivemos. Logo, ações que revelem o propósito de, efetivamente, proteger ou mitigar o sofrimento do próximo, devem ser estimuladas pelo Poder Público. É de se notar que a lei não limita o montante dos valores a serem doados, significando dizer que, durante o período de emergência ou calamidade, o doador poderá empregar recursos superiores aos tributos que lhes serão exigidos do Município. Essa também é uma forma de possibilitar que o Município arrecade recursos, sem ter que aguardar o momento da arrecadação. Trata-se, em última instância, de uma forma de dinamizar a entrega de recursos essenciais à saúde humana, que devem ser destinados ao fim de promover a proteção da saúde da população.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2021.

José Aparecido Ramos